DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8512/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2769/2015
PROTOCOLO	: 1565210
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ CANCE (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório - *Pregão Eletrônico nº 17/14* e a formalização do *Contrato nº 39/14*, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ* e a microempresa *Imagetech Tecnologia em Serviços Ltda.*, no valor de R$ 850.800,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), visando à contratação de empresa especializada em soluções envolvendo *software*, atualização de assinaturas, gerenciamento de sistema para servidores, estação de trabalho e dispositivos móveis.

O Contrato nº 39/14 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial nº 8805 de 24 de novembro de 2014, conforme faz prova o documento de f. 15.

Foi realizado empenho inicial, no valor de R$ 70.901,00 (setenta mil novecentos e um reais), através da emissão da Nota nº 424/14 em favor da empresa vencedora do certame.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório, bem como da elaboração do Contrato nº 39/14, conforme as diretrizes da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 (ANA 2467/15 – f. 496).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela e a formalização do Contrato encontram-se regulares, nos termos do parecer nº 11839/15 de f. 524.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, cumpre estabelecer que diante dos posicionamentos pela regularidade tanto da 5ª ICE como do Ministério Público de Contas, a competência para o julgamento é do juízo singular, conforme disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acrescentado pela Resolução n. 13/2015.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à formalização do procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na concretização do certame na modalidade do Pregão Eletrônico (nº 17/2014), conforme as regras contidas na Lei 10.520/02 e na aplicação subsidiária da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A celebração do Contrato nº 39/14, celebrado com a microempresa *Imagetech Tecnhologia em Serviços Ltda.* também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 e demais referentes à formalização do instrumento contratual.

Verifico, ainda, quanto à emissão da Nota de Empenho nº 424/14 que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Registro, portanto, que no caso objeto de julgamento, quanto ao mérito, não vislumbro desconformidades com as leis aplicáveis, bem como estão em acordo com o que orienta o Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento art. 10, inciso IV e art. 120, incisos I e II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 17/14, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 39/14, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato*

Grosso do Sul - SEFAZ e a microempresa *Imagetech Technologia em Serviços Ltda.*, de acordo com o prescrito nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB